



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICÍPIO" no dia

24 / 7 / 1949

nº 1650

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 26, de 23-7-49.

EU, CUSTÓDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica mantida a Corporação Musical Lemense, diretamente subordinada à Prefeitura, nos termos da presente lei.

Artigo 2º. — A Corporação Musical Lemense incumbirá:

- a) realizar retretas públicas aos domingos e feriados, em hora e local determinados pelo Prefeito;
- b) — tocar nas solenidades e festas oficiais ou cívicas, quando o Prefeito o determinar.

Artigo 3º. — É considerado funcionário municipal o regente da Corporação Musical Lemense, que terá os vencimentos anuais de Cr. \$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), sem prejuízo da porcentagem a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo único — Esse cargo é isolado e de provimento efetivo por nomeação do Prefeito, independente de concurso.

Artigo 4º. — Ao regente da Corporação Musical Lemense competirá:

- a) — organizar, dirigir, ensaiar e reger a banda;
- b) — ministrar as aulas necessárias à formação de músicos para o preenchimento das vagas que se verificarem;
- c) — contratar a banda para os serviços a serem prestados a pessoas ou entidades de direito privado;
- d) — ter a seu cargo a contabilidade, caixa e secretaria da corporação;
- e) — proceder à classificação dos músicos para o efeito da porcentagem que lhes deverá caber nos ratêios previstos no artigo 5º;
- f) — organizar e efetuar pela respectiva folha os ratêios acima referidos.

Artigo 5º. — Os proventos auferidos pela Corporação, provenientes da verba que anualmente lhe fôr destinada no orçamento da despesa municipal e pela remuneração dos serviços a que alude o artigo 4º, letra «c», serão rateados semestralmente entre o regente e os músicos, cabendo a cada um destes a porcentagem que lhes estiver fixada de acordo com o artigo 4º, letra «e», e ao regente importância igual ao músico melhor classificado.

Artigo 6º. — Cada músico será proprietário do respectivo instrumento, podendo este ser-lhe fornecido pela Prefeitura mediante contrato de venda com reserva de domínio, para ser pago em parcelas, por desconto nas folhas do ratêio semestral.

Artigo 7º. — Para atender às despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de Cr. \$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 8º. — Fica anulada, parcialmente, em Cr. \$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) a verba 631/8-38-4 - Despesas Diversas - do orçamento vigente.

Artigo 9º. — O valor do crédito a que se refere o artigo 7º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo 8º.

Artigo 10. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 23 de julho de 1949.

Dr. Custódio de Lima — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 23 de julho de 1949 — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

de 1949.

Silsdorf
Silsdorf)
Câmara.

de 1949.

(Maximiano Villa Rios)